



C0078993A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.534, DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui o programa médico nas farmácias.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei faculta as farmácias e drogarias optarem a ter no máximo 1 (um) consultório médico com especialista devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, para realizar atendimentos dentro do espaço farmacêutico.

Art. 2º. Nas farmácias poderá funcionar 1 (um) consultório médico, dentro do preenchimento das seguintes condições:

- a) Especialista médico clínico geral;
- b) Mediante autorização por licença junto a autoridade sanitária;
- c) Mediante autorização do Conselho Regional de Medicina;
- d) Pelo atendimento às exigências do regulamento sanitário;
- c) Ter um responsável médico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, CRM;
- d) Estar em setor ou espaço separado dos serviços característicos da unidade farmacêutica.

§. 1º. Nenhum médico poderá ter a direção técnica da unidade farmacêutica, sendo restrito suas atividades ao atendimento de pacientes dentro do horário previamente estabelecido em contrato com o estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa implementar o programa de médicos nas farmácias, com o intuito de diminuir as filas a espera de consultas médicas nos hospitais.

Os hospitais sempre cheios prejudicam o atendimento dos pacientes, que as vezes com um procedimento sumário e rápido já se suficiente para diagnosticar um pequeno problema de saúde, de forma que esvazia os hospitais e deixam o atendimento para os que realmente precisam.

A praticidade nos tempos atuais, é sinônimo de qualidade de vida e a primazia pela segurança do atendimento, sendo importante para os próprios pacientes serem atendidos de forma rápida e urgente.

Algumas unidades de drogarias de grande porte possuem médicos plantonistas que atendem casos de emergência e as receitas são enviadas diretamente ao farmacêutico via software para análise e dispensação.

A possibilidade de atender as demandas cada vez mais inerentes ao cotidiano, disponibiliza que as farmácias possam dessa forma dispor de um atendimento médico de clínico geral, visando atender a população.

Ademais, é importante ressaltar que os alunos que irão se tornar médicos, possam dispor de mais vagas de trabalho. O que aumenta ainda mais a economia brasileira com os postos de trabalho para essa classe trabalhista.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade. Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**